



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 03/2021

FOLHA nº

001/

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2021: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 25 de janeiro de 2021.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

02

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário Municipal da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **contratação direta de serviços prestados pelo Consórcios Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP**, para disponibilização de consultas, exames, tratamentos em especialidades medicas e demais serviços na modalidade extra cota, disponibilizados para as pessoas que são encaminhadas pela secretaria de saúde do Município de Bandeirantes- PR

saúde = 3810 FR303

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2021.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento da **contratação direta de serviços prestados pelo Consórcios Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP**, para disponibilização de consultas, exames, tratamentos em especialidades medicas e demais serviços na modalidade extra cota, disponibilizados para as pessoas que são encaminhadas pela secretaria de saúde do Município de Bandeirantes- PR

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

04

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2021.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: contratação direta de serviços prestados pelo Consórcios Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, para disponibilização de consultas, exames, tratamentos em especialidades médicas e demais serviços na modalidade extra cota, disponibilizados para as pessoas que são encaminhadas pela secretaria de saúde do Município de Bandeirantes- PR

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05

Ofício nº 021/2021

Bandeirantes, 21 de Janeiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de processo licitatório, o qual visará contratação direta de serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, para Disponibilização de Consultas, Exames, Tratamentos em Especialidade Médicas e Demais Serviços na modalidade Extra Cota, disponibilizados para as pessoas que são encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes.

Outrossim, informamos que o valor mensal será da ordem de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), podendo, entretanto, ser variável, de acordo com a demanda do município, perfazendo um valor total de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Por fim, informamos ainda que o contrato a ser celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, deverá ter o prazo de execução de 12 meses, com encerramento no dia 31 de dezembro de 2021, com a inclusão de cláusula permitindo a celebração de termos aditivos e quaisquer outras modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Sem outro particular e esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06

J

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente solicitação visando a realização de processo licitatório, para contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná- CISNOP, na modalidade Extra Cota, tendo em vista a revogação da Inexigibilidade nº 023/2020, a qual se deu pelos motivos expostos no ofício nº 019/2021, encaminhado a Divisão de Licitação, pelos seguintes fundamentos:

1. A necessidade de realização do processo licitatório, encontra abrigo na oferta de serviços por parte do Consórcio, onde através de mecanismos de agendamento o município de Bandeirantes, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ofertar consultas em diversas especialidades médicas, exames laboratoriais, biópsias, artroplastias, cintilografias, tratamentos cirúrgicos, ressonâncias, tomografias, dentre outros serviços que se fazem necessários conforme solicitações médicas para tratamento de diversas patologias, na modalidade extra cota;

2. O CISNOP também oferta aos municípios que o integram, a realização de Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, inclusos exérese de tumor de pele, biópsia de pele, exérese de cisto, lipomas, drenagem de abscesso grande, drenagem de abscesso médio, drenagem de abscesso pequeno, cauterização, exérese de verrugas, granulomas e extração de unha, mediante a necessidade de pacientes e liberação pelo município neste sentido;

3. O Consórcio, através de processos licitatórios, oferece aos consorciados a possibilidade de aquisição de Fórmulas Especiais, onde devido a grande quantidade de produtos que são adquiridos pelo CISNOP, torna-se vantajoso ao município a compra através do Consórcio, diante do valor disponibilizado tornar-se mais favorável ao município.

Pelo exposto, considero ser viável ao município a realização do processo licitatório solicitado, tendo em vista que o contrato que virá a ser gerado proporcionará a oferta de diversos serviços e tratamentos médicos aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Bandeirantes.

Este é nosso entendimento para a solicitação em questão.

Bandeirantes, 21 de Janeiro de 2021.

Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



Município de Bandeirantes

Solicitação 14/2021

07

Página: 1

Solicitação **14** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **26/01/2021** Quantidade de itens **1**

Solicitante **1255422 WANDERSON DE OLIVEIRA** Processo Gerado **17/2021**

Local **110001 Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde**

Órgão **11 SECRETARIA DE SAÚDE** Pagamento **MENSAL MEDIANTE APRE**

Entrega **NA SEDE DO CISNOP - CORNÉLIO PROCÓPIO** Prazo **12 Meses**

Descrição:
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

Justificativa:
O VALOR MENSAL SERÁ DE ORDEM DE R\$ 22.500,00 , PODENDO, ENTRETANTO SER VARIÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 270.000,00 (DDUZENTOS E SETENTA MIL REAIS). JUSTIFICATIVA ANEXA.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022596	PAGAMENTO AO CISNOP - EXTRACOTA	UN	1,00	270.000,00	270.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1017-5073 CISNOP				
03810	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		1,00		270.000,00
TOTAL					270.000,00
TOTAL GERAL					270.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1017.5073 270.000,00
Cod 03810 Fonte 00303 G.Fonte E 270.000,00

WANDERSON DE OLIVEIRA
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

08

Protocolo nº 06/2021-PMB

Bandeirantes, 25 de janeiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

09

PORTARIA Nº 1.500/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco
Ass Tec Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10

Protocolo nº 06/2021-PMB

Bandeirantes, 25 de janeiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº23 /2020 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PRR**, vimos informar que os valores foram fixados conforme ofício 021/2021 do Secretário de Saúde dessa municipalidade, podendo ser variável de acordo com a demanda totalizando:

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	01	PAGAMENTO MENSAL CONFORME NECESSIDADE	270.000,00	270.000,00
TOTAL					270.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

11

Protocolo nº 06/2021-PMB

Bandeirantes, 25 de janeiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº23 /2020 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR** importa em R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

Colha-se manifestação

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2021.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação


Marcos de Moraes
Membro da Comissão de Licitação


Fernando Henrique Ferreira Franco
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12

Protocolo nº 06/2021-PMB

Bandeirantes, 25 de janeiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação -03/2021-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	1100110301101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciane Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13

Protocolo nº 06/2021-PMB

Bandeirantes, 25 de janeiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2021-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2021, no montante de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 25 de janeiro de 2021.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- ☐ à vista.
☒ à prazo.

Origem de Recursos:

- ☐ Próprios.
☐ Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2021.


JOSE ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da Fazenda

L E I Nº 1.890/94

Data : 15 de setembro de 1994.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:

a - representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesses comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

b - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c - oferecer os seguintes serviços:

1 - consultas especializadas, serviços de diagnóstico e terapia;

2 - aquisição de medicamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

3 - aquisições de equipamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

4 - outras ações que visem a melhoria do Sistema de Saúde pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

15

027

082

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão a conta de recursos contidos no parágrafo primeiro e seus incisos, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Deverão ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1994.

Alécio Zamboni Netto
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISNOP, COM
VISTAS À ADEQUAÇÃO DO CISNOP À LEI 11.107/2005, PARA
QUE O MESMO PASSE A TER PERSONALIDADE JURÍDICA DE
DIREITO PÚBLICO e que seu Estatuto seja adequado às
disposições da Lei de Regência.

Pelo presente Instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDARAÍ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, RESOLVEM entabular o presente protocolo de intenções para que o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ passe a ter personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO que o consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo da Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida que resta reduzida as desigualdades sociais e regionais.

CONSIDERANDO, não obstante todas essas vantagens que o CISNOP já apresenta, tendo sido constituído como associação civil, encontrou uma barreira legal em relação à Captação de recursos junto à União, posto que o artigo 39 do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta Lei nº 11.107/2005, optou por prever que "A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido."

CONSIDERANDO, pois, que esse impedimento de receber recursos financeiros da União, sem dúvida, prejudica indiretamente o atendimento pelo CISNOP da demanda reprimida existente nos municípios consorciados, porquanto impede sua ampliação e uma realização mais eficaz de seus objetivos.

CONSIDERANDO A Lei nº 11.107/2005 prevê a possibilidade de constituição do consórcio como associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Em sendo assim, com vistas à continuidade e ampliação dos serviços oferecidos pelo CISNOP, imperativo sua transformação em associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO, por fim, que esta nova formulação jurídica permitirá que o CISNOP receba recursos financeiros decorrentes de convênios que serão celebrados com a União e com o próprio Estado,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

029 17

094

LOPEZ VILA
OFICIAL
DE
RECEITAS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

usufruindo, além disso, de outras vantagens legais como, por exemplo, a imunidade tributária recíproca (IRPJ, IOF, IPTU, IPVA, ISSQN...), prazos processuais privilegiados, isenção de custas processuais, aplicação da regra dos precatórios, vantagens licitatórias e etc.

Resolvem, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que passará a ter validade mediante a aprovação e publicação das leis de ratificação pelos entes consorciados, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDARAÉ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná ou simplesmente "CISNOP", criado em 15 de outubro de 1993, passa a ser um Consórcio Público em personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas demais normas que vier a adotar.

§ 1º - O CISNOP, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

§ 2º O CISNOP adquire personalidade jurídica de direito público após a ratificação, mediante lei, de todos os entes consorciados da alteração promovida no presente ajuste.

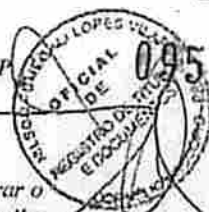
§ 3º Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do CISNOP, pessoa jurídica de direito privado, de forma que o CISNOP, pessoa jurídica de direito público, o sucederá em direitos e obrigações, de conformidade com este Contrato de Consórcio Público e alterações e leis que o ratificaram;

Art. 2º - O CISNOP é constituído pelos Municípios consorciados, nas condições do Contrato de Consórcio Público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e neste contrato, sendo que:

1 - consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



II - o ente da Federação não designado neste Contrato de Consórcio Público poderá integrar o CISNOP desde que haja a sua inclusão contratual, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, com a ratificação do Contrato de Consórcio Público por si, por meio de lei, em até dois anos contados da aprovação de seu ingresso, sendo que o Conselho Deliberativo se responsabilizará pela respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;

III - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o CISNOP tem por finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.

§1º Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no caput desta cláusula, são as seguintes as demais objetivos a serem desenvolvidos pelo CISNOP:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o CISNOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, Contrato de Programa e Contrato de Rateio;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme a legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios consorciados, mediante a pactuação de Contrato de Programa, Contrato de Rateio e respectivos pagamentos;

V - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Programa e Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

19
031
096

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

VI - representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISNOP;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de Saúde existentes nos Municípios ou que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes à população, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISNOP;

XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XVI - estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

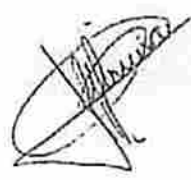
XVII - viabilizar a existência de infra-estrutura de Saúde regional na área territorial do CISNOP, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVIII - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do CISNOP, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

XIX - realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou antes de sua Administração Indireta;



Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



032 007
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

XX - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XXI - representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

§2º Os bens adquiridos ou administrados pelo CISNOP serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.

§3º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do CISNOP, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

§4º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situa, fica o CISNOP autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§5º O CISNOP poderá prestar seus serviços em prol de outras entidades públicas ou privadas, desde que haja a cobrança dos valores respectivos em parâmetros de mercado.

§6º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos Municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do CISNOP, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§7º Na hipótese do §6º, caso a contrapartida seja dada pelo CISNOP, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o CISNOP poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários à ampla realização das finalidades do CISNOP, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de outras esferas de governo;

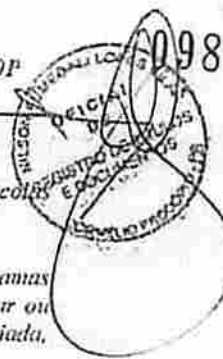
III - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, bem como veículos de transporte para pacientes;

IV - adquirir equipamentos na área médica e odontológica, insumos e produtos, drogas e medicamentos, necessários à realização de serviços de Saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência do CISNOP;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de Saúde, bem como pessoas jurídicas para a prestação desses serviços, obedecida a legislação respectiva, por meio de contratos ou parcerias, convênios de cooperação com consorciados,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000

Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

VI - administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de Saúde, programas governamentais e projetos afins relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar, desde que disponíveis pelos Municípios associados, mediante gestão associada, Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos dos preços respectivos;

VI - receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

§1º Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos constantes no artigo 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o Contrato de Programa.

§2º O Contrato de Programa poderá autorizar o CISNOP a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos Municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos Municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§4º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

§5º Exclui-se do caput o Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para exclusão da gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao CISNOP o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no artigo 3º deste Estatuto.

§7º Ao CISNOP fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, a terceiros seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao CISNOP estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO III - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

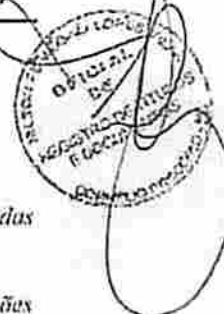
Art. 5º - A sede do CISNOP é o Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas, em Cornélio Procopio, Paraná - CEP 86300-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o CISNOP desenvolver atividades em escritórios ou subsedes localizados em outras localidades, inclusive Municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades. Parágrafo único. A Assembleia Geral do CISNOP, mediante decisão dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O CISNOP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

21



Art. 7º - O patrimônio do CISNOP constituir-se-á de:

I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - bens e direitos dados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III - bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

IV - outras rendas eventuais;

V - Rendas provenientes dos contratos de rateio, celebrados com os entes consorciados;

Parágrafo único. A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembleia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CISNOP:

I - as oriundas de seus consorciados, nos termos do Contrato de Consórcio Público, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive as que se referem à remuneração por serviços prestados;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III - a renda do patrimônio;

IV - o saldo do exercício financeiro;

V - as doações e legados;

VI - o produto da alienação de bens;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§2º Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano deverá ser apresentado, pelo Presidente do CISNOP, para deliberação em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa; se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Art. 9º - Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do Ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do CISNOP, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10 - Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Instrumento.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 11 - O CISNOP exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II Dos Órgãos do CISNOP

Art. 12 - O CISNOP é composto dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Assessoria Técnica;

V - Assessoria Administrativa.

Seção III

Do conselho Deliberativo

Rua Justino Marques Banfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Art. 13 - O Conselho Deliberativo, que é a instância máxima do CISNOP, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os Municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, dois entes consorciados.

Art. 14 - o Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a destituição da diretoria e alteração estatutária.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Deliberativo, de forma ordinária deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência e de forma extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a sua realização, com divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Art. 15 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral/Conselho Deliberativo. §1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos funcionários do CISNOP ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do CISNOP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§3º É direito de 1/3 dos entes consorciados convocarem um Conselho Deliberativo/Assembleia.

Art. 16 - Para que haja a instalação do Conselho Deliberativo, será necessária a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se quorum qualificado apenas para que haja a apreciação de determinadas matérias.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aplicar a pena de exclusão dos entes do CISNOP;

II - elaborar os estatutos do CISNOP e aprovar as suas alterações;

III - eleger o Presidente do CISNOP, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição;

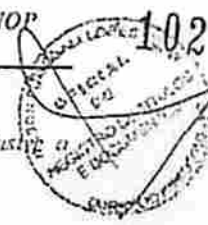
IV - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pela diretoria

V - aprovar:

a) o Plano Plurianual de Investimentos;

b) o Programa Anual de Trabalho;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



c) o Orçamento Anual do CISNOP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos alviados;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao CISNOP pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do CISNOP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CISNOP;

VIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISNOP;

b) o aperfeiçoamento das relações do CISNOP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CISNOP mediante decisão unânime do Conselho Deliberativo, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, haverá a deliberação apenas pela diretoria;

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Diretor-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa no Conselho Deliberativo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 18 - O Presidente, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal e suplentes respectivos serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria absoluta dos consorciados; poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral; somente será aceita a candidatura, para Presidente, de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, a qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente, os demais membros da diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.

§2º Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

037

25

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelos candidatos mais idosos.

§3º A eleição para diretor-Presidente, para os demais integrantes da diretoria e para o Conselho Fiscal acontecerão no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão ao final do mandato em exercício.

Art. 19 - Em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo especificamente convocada, poderá ser destituído o diretor-Presidente do CISNOP ou membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, verificada falta grave, respeitando-se o quórum de 2/3 dos entes.

§1º Caso aprovada a destituição de membro da diretoria, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

Art. 20 - Será convocada Assembleia Geral do Conselho Deliberativo específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do CISNOP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos do CISNOP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Art. 21 - Nas atas da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral do Conselho Deliberativo mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Seção IV
DA DIRETORIA do CISNOP

Art. 22 - A Diretoria Administrativa será composta por 5 (cinco) membros efetivos que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, com um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, os quais também exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

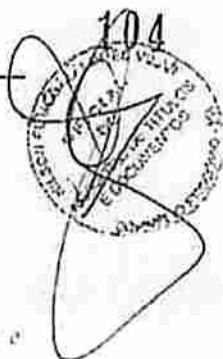
Art. 23 - a Diretoria Administrativa será formada por:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



103
103
033
26

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



- Um Diretor Presidente;
- Um Diretor Vice-Presidente;
- Um Diretor-Secretário;
- Um Diretor-Financeiro;
- Um Diretor de Relações Públicas e Sociais

§ 1º - Cada diretor terá um suplente eleito conjuntamente que o substituirá nas faltas e impedimentos.

§ 2º - A Diretoria Administrativa eleita tomará posse nos 10 (dez) dias seguintes à eleição.

§ 3º - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º - No caso de Empate compete ao Diretor-presidente da Diretoria votar pelo desempate.

§ 5º - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos membros da diretoria caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público.

§ 6º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a)- Assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Presidente;
- b)- Controlar a arrecadação das Receitas sociais;
- c)- Controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração das receitas e das despesas do Consórcio;
- d)- Fornecer, bimestralmente, diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios das situações financeiras do CISNOP;
- e)- Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do CONSÓRCIO bem como a documentação bancária e contábil;
- f)- Fornecer, mensalmente, as previsões e orçamentos financeiros;
- g)- prestar todo o esclarecimento necessário e colocar toda a documentação à disposição do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 23 - Além do previsto nos estatutos, compete a diretoria:

1 - julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

039

27

c) aplicação de penalidades aos servidores do CISNOP;

II – autorizar que o CISNOP ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de servidores e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP.

§1º O Presidente poderá delegar à Assessoria Técnica e Administrativa as atribuições que julgar necessárias.

Art. 24 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do CISNOP, incumbe ao Presidente:

I – representar o CISNOP judicial, extrajudicialmente, ativamente e passivamente.

II – ordenar as despesas do CISNOP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões do Conselho Diretor;

IV – zelar pelos interesses do CISNOP, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do CISNOP;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP;

VI – assinar quaisquer documentos do CISNOP, em conjunto com outros órgãos, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações e congêneres.

Art. 25 — A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Assessoria Administrativa e Técnica que será exercida por pessoas devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, a qual se responsabilizará:

- pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do CONSORCIO e ainda por donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à instituição;

- Pela movimentação financeira e patrimonial do CONSORCIO, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro;

- Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

- pela promoção das atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios no consórcio.

- pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização da Diretoria Administrativa;

pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria administrativa.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISNOP, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISNOP.

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e por três Conselheiros Suplentes, os quais serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma ditada no presente instrumento.

Art. 29 - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do CISNOP, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNOP;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISNOP;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos a diretoria e à Assessoria Técnica;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 31 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção VI
DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32 - O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de cada um dos municípios integrantes do Consórcio, os quais entre si elegerão anualmente: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais não poderão receber remunerações do Consórcio, a qualquer título.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Art. 33 — Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

I - estabelecer e apresentar a Diretoria Administrativa, diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos atividades e programas de trabalho do Consórcio;

II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à População pelo Consórcio;

IV - solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

V - estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde;

VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Administrativa, para realização dos objetivos do Consórcio;

VII - Assessorar diretamente a Diretoria Administrativa.

Art. 34 - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando convocados, com antecedência mínima de 03 (três) dias pela Diretoria Administrativa.

Art. 35 — As decisões do Conselho Intermunicipal de Saúde serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pela seu presidente a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria Administrativa, sem no entanto ter qualquer direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

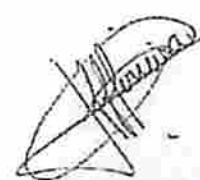
Art. 36 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do CISNOP os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O acesso ao disposto no caput deste artigo dependerá da situação de adimplência com o CISNOP, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

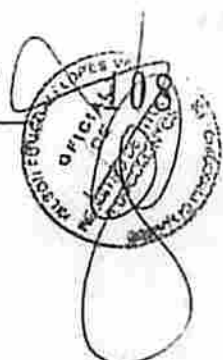
Art. 38 - Observadas as legislações municipais, os Entes consorciados poderão ceder ao CISNOP bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a:

- I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do CISNOP;
- III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;
- IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do CISNOP;
- V – desligar-se do CISNOP, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

043

§1º Ao Ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal, obtida a devida autorização de seu Poder Legislativo.

§2º A Assembleia Geral do Conselho Deliberativo providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excluído, entre os demais consorciados participantes.

31

§3º Fica estabelecido que dois entes consorciados têm direito à convocação de Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, a ser formulizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do CISNOP.

16

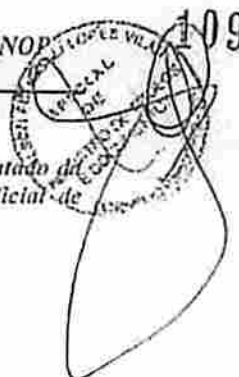
Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de:

- I - cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do CISNOP;
- II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CISNOP;
- III – prestar ao CISNOP esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do CISNOP;
- IV – trabalhar em prol dos objetivos do CISNOP, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CISNOP, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

§1º Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou preços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atraso, acrescida da respectiva atualização financeira;

§2º A suspensão pelo atraso será imposta pela Diretoria do CISNOP – ou por delegação à Assessoria –, cabendo pedido de reconsideração dessa decisão, no prazo de cinco dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fonu / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



§3º Mantida a decisão, caberá recurso a diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP: pena de exclusão;

III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos: pena de exclusão.

Art. 42 - A aplicação das penalidades é de competência do diretor-Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigida e supervisionada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas de ofício ao infrator, por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP ou por intermédio de ofício endereçado a este, com Aviso de Recepção.

Art. 44 - Em relação a qualquer penalidade aplicada prevista neste capítulo, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XI - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 51 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da pena de suspensão no prazo de dois anos, ou que infringir o Contrato de Consórcio Público, as disposições estatutárias ou a Lei.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de exclusão ao ente consorciado que concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP.

Art. 45 - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão do Conselho Deliberativo, exigida a maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.

§1º Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido ao próprio Conselho Deliberativo, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§2º Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

044

31

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ



110

- I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CISNOP ou que colida com seus objetivos;
- II - deixar de realizar com o CISNOP as operações que constituem seu objetivo social;
- III - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo CISNOP ou do Contrato de Consórcio Público.

Art. 46 - A retirada de membro do CISNOP dependerá de ato formal de seu representante perante o Conselho Deliberativo.

Art. 47 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o CISNOP.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

045

- I - decisão manifestada pelo Conselho deliberativo;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

32

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 48. A extinção do CISNOP dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISNOP público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão manifestada pelo Conselho Deliberativo.
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



- I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CISNOP ou que colida com seus objetivos;
- II - deixar de realizar com o CISNOP as operações que constituem seu objetivo social;
- III - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo CISNOP ou do Contrato de Consórcio Público.

Art. 46 - A retirada de membro do CISNOP dependerá de ato formal de seu representante perante o Conselho Deliberativo.

Art. 47 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o CISNOP.

045

Parágrafo único. Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão manifestada pelo Conselho deliberativo;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

33

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 48. A extinção do CISNOP dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISNOP público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão manifestada pelo Conselho Deliberativo;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

111

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CISNOP.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, deverão nas Assembleias Gerais em primeira convocação a maioria absoluta dos entes consorciados e não havendo este número será convocada uma nova Assembleia, devendo os assuntos tratados serem aprovados pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 50 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 51 – Os membros das unidades de direção e administrativas do CISNOP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 53 – Os servidores do CISNOP são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 54 – O quadro de pessoal do CISNOP é composto pelos empregados públicos e consta da Resolução nº. 012/2007, do Conselho Deliberativo, de 11 de maio de 2007 e suas posteriores alterações; as quais ficam integralmente ratificadas.

§1º Os empregos do CISNOP serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma preconizada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

§2º Os salários dos empregos públicos são os definidos no Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do CISNOP a diretoria poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 55 – Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência e aprovada pela diretoria, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

Art. 56 – As contratações temporárias terão prazo de até um ano.
§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Art. 57 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Cornélio Procópio (PR), 24 de março de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos -
Presidente

Isaias da Luz
Assessor Jurídico
OAB PR 31260

Thais Fernanda Freire Ferreira
Advogada CISNOP
OAB PR 49870

ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR
ANDARA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB
BANDEIRANTES	LINO MARTINS
CONGONHINHAS	LUCIANO MEIHY
CORNÉLIO PROCÓPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO
RANCHO ALEGRE	DARLENE DO PRADO MOREIRA
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSSI
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA
SÃO JERONIMO DA SERRA	JOAO RICARDO DE MELO
SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
SAPOPEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

112
047
35

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax: (43) 3524-1972

NILSON PUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-020

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-012

FOLHA 233

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.126-012, no Livro A-020, as folhas 233/234, em data 01/10/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (09/08/2019) iniciada às 13:30 horas, no auditório da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Gilmerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP e dos Secretários de Saúde da 18ª Regional de Saúde que assinaram lista de presença que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Assessor Jurídico do CISNOP, Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, e Diretora Administrativa do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Sertaneja presidente da Amunop, Jamison Donizeti da Silva e a vice-prefeita de Cornélio Procópio. Pauta da reunião: Assuntos administrativos do CISNOP. Proposta ao Conselho Deliberativo do CISNOP, alteração estatutária, conforme minuta de resolução apresentada que terá a seguinte redação: Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênera. Colocada em votação a alteração foi aprovada. Seguindo a reunião passou-se para a segunda pauta Pauta da reunião: Protocolos assistenciais do CISNOP. A diretora administrativa fez a apresentação dos Protocolos assistenciais que foram estruturados junto com os secretários e servirão a partir de setembro para encaminhamento ao serviço especializado, após esclarecimento das dúvidas e aprovação passou-se para o terceiro item da Pauta da reunião: REREME do CISNOP. também pela diretora administrativa foi explicado aos presentes que o objetivo de se implantar a Relação Regional de Medicamentos é diminuir o custo com medicamentos e tentar resolver a judicialização. Após a explanação ficou acordado que a REREME também seria construído junto com os secretários e no término será levado para apresentação e deliberação do Conselho consultivo do CISNOP. Fazendo uso da palavra o presidente do CISNOP informou aos presentes que as consultas pré e pós cirúrgicas que fazem parte da tabela do CISNOP tem como objetivo a avaliação do cirurgião antes da cirurgia e o acompanhamento do ato cirúrgico e que tais procedimentos não estão contemplados nas campanhas de cirurgias eletivas. Quanto aos hospitais de referência e atendimento de urgência e emergência o presidente do CISNOP lembrou a todos que o HOSPSUS dá aporte financeiro para a Santa Casa de Cornélio Procópio e a Santa Casa de Bandedrantes para serem porta aberta para os casos de urgência e emergência e para atenderem os pacientes do SAMU Norte Pioneiro. Nada mais havendo a deliberar o Presidente do CISNOP encerrou a presente reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gilmerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e ou seus representantes legais.

[Assinaturas]

[Assinatura]
043 26.816/PC

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
http://cisnop.org.br/

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e de outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte **INCLUSÃO** no estatuto do CISNOP.

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devidos aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

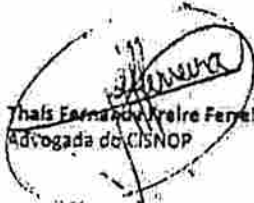
Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devidos aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congêneres.

Art. 3º. Fica autorizado o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.


GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Diretor-presidente


Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Assessor Jurídico


Thais Fernanda Virela Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
FOLHA Nº 002/V LIVRO Nº 020-PLS	REGISTRO Nº 000126 LIVRO A Nº 020-PLS 233	EMOLUMENTOS
ATUALIZAÇÃO: 12		
N.º 01 de outubro de 2019.		
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		AFOS VRC R\$ Registro 19,30 Propriet 1,10 Propriet 1,11 Classif 0,02 DDI 0,01 FADDP 0,01 TOTAL R\$ 22,55
SELO DIGITAL: 40mh4,u5sur.WV46J vchMy.Zbvkz http://funarpen.com.br		



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. COTA: VRC 50,00 Emolumentos R\$9,65, Selo (Funarpen): R\$1,17, Funrajus: R\$2,41, ISS: R\$0,48, FADDP: R\$0,48 TOTAL=R\$14,76.

O referido é verdade e sou fê.
 Cornélio Procópio-PR, 01 de outubro de 2019.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
 Registrador

FUNARPEN



SELO DIGITAL
 40mh4,u5sur.WV46J
 vchMy.Zbvkz
 http://funarpen.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (09/08/2019) iniciada às 13:30 horas, no auditório da 18.ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP e dos Secretários de Saúde da 18ª Regional de Saúde que assinaram lista de presença que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Assessor Jurídico do CISNOP, Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, a Diretora Administrativa do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Sertaneja presidente da Amunop, Jamison Donizeti da Silva e a vice-prefeita de Cornélio Procópio. **Pauta da reunião: Assuntos administrativos do CISNOP:** Proposta ao Conselho Deliberativo do CISNOP, alteração estatutária, conforme minuta de resolução apresentada que terá a seguinte redação: Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênere. Colocada em votação a alteração foi aprovada. Seguindo a reunião passou-se para a segunda pauta **Pauta da reunião: Protocolo assistenciais do CISNOP:** A diretora administrativa fez a apresentação dos Protocolos assistenciais que foram estruturados junto com os secretários e servirão a partir de setembro para encaminhamento ao serviço especializado, após esclarecimento das dúvidas e aprovação passou-se para o terceiro item da **Pauta da reunião: REREME do CISNOP:** também pela diretora administrativa foi explicado aos presentes que o objetivo de se implantar a Relação Regional de Medicamentos é diminuir o custo com medicamentos e tentar resolver a judicialização. Após a explanação ficou acordado que a REREME também seria construído junto com os secretários e no término será levado para apresentação e deliberação do Conselho consultivo do CISNOP. Fazendo uso da palavra o presidente do CISNOP informou aos presentes que as consultas pré e pós cirúrgicas que fazem parte da tabela do CISNOP tem como objetivo a avaliação do cirurgião antes da cirurgia e o acompanhamento do ato cirúrgico e que tais procedimentos não estão contemplados nas campanhas de cirurgias eletivas. Quanto aos hospitais de referência e atendimento de urgência e emergência o presidente do CISNOP lembrou a todos que o HOSPSUS da aporte financeiro para a Santa Casa de Cornélio Procópio e a Santa Casa de Bandeirantes para serem porta aberta para os casos de urgência e emergência e para atenderem os pacientes do SAMU Norte Pioneiro. Nada mais havendo a deliberar o Presidente do CISNOP encerrou a presente reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002538 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 020-FLS 233	EMOLUMENTOS																								
VERBAÇÃO 12																										
Procópio, 01 de outubro de 2019.																										
																										
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: eomb4L6DMpZn45J, Controle: cmuy.uXjGo. http://www.funarpen.com.br																										
		<table><tr><td>ATOS</td><td>VRC</td><td>R\$</td></tr><tr><td>Registro</td><td>100,00</td><td>19,30</td></tr><tr><td>Funregis</td><td></td><td>8,40</td></tr><tr><td>Funarpen</td><td></td><td>1,17</td></tr><tr><td>Distri/Fadep</td><td></td><td>9,02</td></tr><tr><td>ISS</td><td></td><td>0,97</td></tr><tr><td>FADEP</td><td></td><td>0,97</td></tr><tr><td>TOTAL R\$</td><td></td><td>39,83</td></tr></table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	19,30	Funregis		8,40	Funarpen		1,17	Distri/Fadep		9,02	ISS		0,97	FADEP		0,97	TOTAL R\$		39,83
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	19,30																								
Funregis		8,40																								
Funarpen		1,17																								
Distri/Fadep		9,02																								
ISS		0,97																								
FADEP		0,97																								
TOTAL R\$		39,83																								



CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e das outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte INCLUSÃO no estatuto do CISNOP.

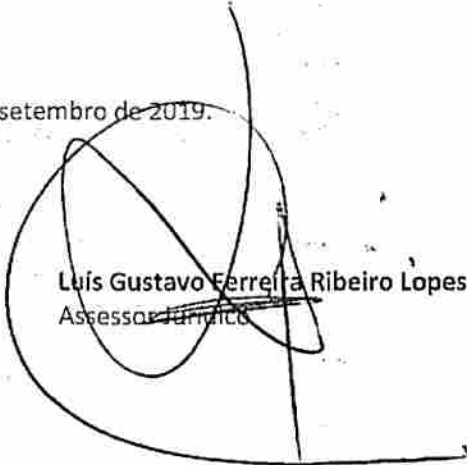
Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

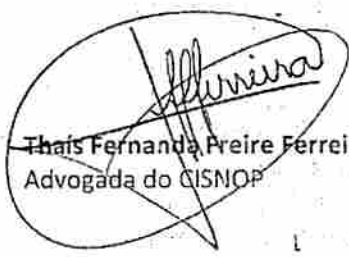
Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congêneres.

Art. 3º. Fica autorizado o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.


GIMERESON DE JESUS SUBTIL
Diretor-presidente


Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Assessor Jurídico


Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0002338 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 020-FLS 233 AVERBAÇÃO: 12	EMOLUMENTOS
 Procópio, 01 de outubro de 2019.	ATOS VRC R\$ Registro 100,00 19,30 Funrejus 8,40 Funarpen 1,17 Distr/Fudep 9,02 ISS 0,97 FADEP 0,97 TOTAL R\$: 39,83	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: comb4L6DMp.Hn46J, Controle: vcmayuxiGu. http://www.funarpen.com.br		



LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-013

FOLHA 105

CERTIFICO e dou fô, a pedido de parte Interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.126-013, no livro A-023, as folhas 105/106, em data 07/01/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 da 002



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.

Realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procópio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gimerson de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentárias para o exercício de 2021, conforme resolução nº 35/2020 - Placir, Resolução nº 36/2020 - Orçamento, Resolução nº 37/2020 - Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procópio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capita, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venícius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastião Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martinelli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gimerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Presidente eleito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ	
PROT. Nº 0002744 LIVRO Nº 05 FLS.	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 713 FLS 105
AVISO Nº 113	
C. Procópio, 27 de janeiro de 2021.	
 NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR SELO DIGITAL: 18150247PAA0000000031318 http://www3.sisa.fazprr.gov.br/consulta	ATOS
	Registro
	Funções
	ISS
	FUNDEF
	FUNPAR
	Outros
TOTAL R\$	





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

45

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – MANDATO 2021/2022

Diretor Presidente: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

Diretor Vice Presidente: VENÍCIUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 036.270.189-07, residente e domiciliado à Av. Euzébio C. de Mello, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

Diretor Secretário: ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Julio da Silva, nº 84, Leopoldo, PR.

Suplente Diretor Secretário: SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

Diretor Financeiro: DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 585.764.799-15, residente e domiciliado à Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antônio do Paraíso, PR.

Suplente Diretor Financeiro: ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 688.798.739-20, residente e domiciliado à Rua Orlando Cherobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

Diretor de Relações Públicas: JAELOS RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado à Rua Ver. José Santana, 514, Bodoquena, PR.

Suplente Diretor de Relações Públicas: MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Saida Porto Raul Marinho – Fazenda Santa Maria / Rural, Itambaracá, PR.

CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2022

Membro: PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.985.239-8, inscrito no CPF sob nº 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 569, Sapopema, PR.

Membro: ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.318.788-5, inscrito no CPF sob nº 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoshimi Imazu, 162, Uraí, PR.

Membro: ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.650.151-4, inscrito no CPF sob nº 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia, PR.

Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Norte Paraná
CNPJ 00126737/0001-55

47

EM BRANCO



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$10,84 (VRC 3,00), Funrejus: R\$2,71, ISSQN: R\$0,54, FUNDEP: R\$0,54, Selo: R\$1,32, Folha Adicional: R\$1,93, Buscas: R\$1,28, : Não incide. Total: R\$19,16.

O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procopio-PR, 07 de Janeiro de 2021.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador



1813056CEAA0000000007021P

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

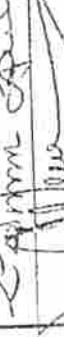
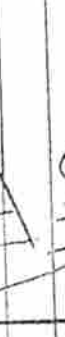
HORÁRIO: 09:00h

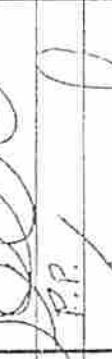
DATA: 19/12/2020

REUNIAO CONSELHO DELIBERATIVO CISNOP

LISTA DE PRESEÇA

PLACIC / PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2021

MUNICIPIO	PREFEITO(A) MUNICIPAL	ASSINATURA	REPRESENTANTE (NOME)
ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR		
ANDARA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB		
BANDEIRANTES	LINO MARTINS		
CONGONHINHAS	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA		
CORNELIO PROCOPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE		
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO		
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO		
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO		
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS		
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO		
RANCHO ALEGRE	FERNANDO CARLOS COIMBRA		
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS		
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSI		
SANTA CECILIA DO PAVAO	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS		
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES		
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA		
SÃO JERONIMO DA SERRA	SIDNEY NAVARRO JUNIOR		
SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA		
SAPOPEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL		
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA		
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP				
LISTA DE PRESENÇA		REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO CISNOP	DATA: 19/12/2020	HORÁRIO: 09:00h
ELEIÇÃO DIRETORIA - MANDATO 2021/2022.				
MUNICÍPIO	PREFEITO(A) MUNICIPAL	ASSINATURA	REPRESENTANTE (NOME)	
ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR			
ANDARA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB			
BANDEIRANTES	JAELSON RAMALHO MATA			
CONGONINHAS	JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES			
CORNÉLIO PROCOPIO	AMIN JOSÉ HANNOUCHE			
ITAMBARACA	MONICA CRISTINA ZAMBOM HOLZMANN			
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO			
NOVA AMERICA DA COLINA	SEBASTIÃO ROGATTI			
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS			
NOVA SANTA BARBARA	CLAUDEMIR VALÉRIO			
RANCHO ALEGRE	FERNANDO CARLOS COIMBRA			
RIBEIRÃO DO PINHAL	DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ			
SANTA AMELIA	ANTONIO CARLOS TAMAIS			
SANTA CECILIA DO PAVÃO	EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS			
SANTA MARIANA	JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES			
SANTO ANTONIO DO PARAISO	DEVANIR MARTINELLI			
SÃO JERONIMO DA SERRA	VENICIUS DJALMA ROSA			
SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	EXILAINE GASPAR			
SAPOPEMA	PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR			
SERTANEJA	JAMISON DONIZETE DA SILVA			
URAI	ANGELO TARANTINI FILHO			



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.

Realizada aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procópio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gimerson de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentárias para o exercício de 2021, conforme resolução nº 35/2020 - Placic, Resolução n.º 36/2020 - Orçamento, Resolução nº 37/2020 - Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procópio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capita, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jackson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gimerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Presidente eleito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Resolução nº 04/2019

EDIÇÃO Nº 363 - 3 Pág(s)

QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contrato já vigente; sendo 01 (uma) Unidade Avançada para a 18ª Regional de Saúde; 03 (três) Unidades Básicas e 01 (uma) Unidade Avançada para a 19ª Regional de Saúde. Os valores serão aditados ao contrato 016/2019 conforme forem executadas a operacionalização das novas bases.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020
Cornélio Procópio, 29 de dezembro de 2020.
GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

AVISO DE REEQUILÍBRIO DE VALORES DA MENSALIDADE DO SAMU NORTE PIONEIRO

AVISO DE REEQUILÍBRIO DE VALORES DA
MENSALIDADE DO SAMU NORTE PIONEIRO
O presidente do CISNOP Senhor Gimeron de Jesus Subtil no uso de suas atribuições, vem por meio deste, informar aos 43 (quarenta e três) Municípios da 18ª e 19ª Regionais de Saúde que integram o SAMU Norte Pioneiro; que conforme Ata de reunião realizada em 19/12/2020 no Município sede do Consórcio, fica estabelecido e aprovado o reequilíbrio financeiro na ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capita na mensalidade do SAMU Norte Pioneiro.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020
Cornélio Procópio, 29 de dezembro de 2020.
GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Norte Do Paraná dá garantia
da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.cisnop.com.br/no link Diário Oficial. Publicado por:>
Sara Caroline Esteves de Meira - Mat.: 000184-1

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte INCLUSÃO no estatuto do CISNOP.

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:

VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

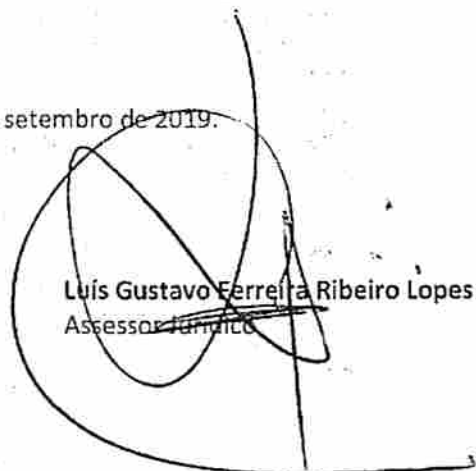
Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:

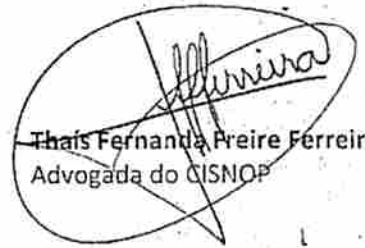
IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congêneres.

Art. 3º. Fica autorizado o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.


GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Diretor-presidente


Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Assessor Jurídico


Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002538 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001124 LIVRO A Nº 020-FLS 233 AVERBAÇÃO: 12	EMOLUMENTOS																								
 Procópio, 01 de outubro de 2019.		<table> <tr> <td>ATOS</td> <td>VRC</td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>8,40</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distr/Fudep</td> <td></td> <td>2,02</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FADEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>R\$</td> <td>32,83</td> </tr> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	19,30	Funrejus		8,40	Funarpen		1,17	Distr/Fudep		2,02	ISS		0,97	FADEP		0,97	TOTAL	R\$	32,83
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	19,30																								
Funrejus		8,40																								
Funarpen		1,17																								
Distr/Fudep		2,02																								
ISS		0,97																								
FADEP		0,97																								
TOTAL	R\$	32,83																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: eomb4.L6DMp.Ha46J, Controlar: vcmuq_uXjGo. http://www.funarpen.com.br																										



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

54

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.126.737/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1994
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISNOP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R JUSTINO MARQUES BONFIM	NUMERO 17	COMPLEMENTO
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CORNELIO PROCOPIO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@CISNOP.COM.BR CONTABILIDADE@CISNOP@OUTLOOK.COM		TELEFONE (43) 3520-0121 / (43) 3520-0101
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2017 às 16:30:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

55



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

56

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023134242-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.126.737/0001-55

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

57

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.126.737/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/1994
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISNOP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R JUSTINO MARQUES BONFIM	NÚMERO 17	COMPLEMENTO	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@CISNOP.COM.BR CONTABILIDADECISNOP@OUTLOOK.COM		TELEFONE (43) 3520-0121 / (43) 3520-0101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2017 às 16:30:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

58

[Voltar](#)[Imprimir](#)

59



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.126.737/0001-55

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA

Endereço: RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2021 a 04/02/2021

Certificação Número: 2021010600500392099629

Informação obtida em 07/01/2021 11:01:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.126.737/0001-55

Certidão n°: 28619166/2020

Expedição: 05/11/2020, às 10:33:18

Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.126.737/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

61

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
CNPJ: 00.126.737/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:31 do dia 05/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2021.

Código de controle da certidão: **D0D9.9DC7.D5F0.1758**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

62
✓

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023134242-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.126.737/0001-55

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 11/2021.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 06/2021. Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2021.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

I – RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 03/2021, cujo objeto é a contratação do CISNOP - extracota.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretaria de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Justificativas; Lei Municipal nº. 1890/1994; Protocolo de Intenções; Ata de Eleição do Conselho Diretivo 2021/2022; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpramos aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Cumpramos ressaltar a existência de legislação Municipal nº. 1.890/94, autorizando o Município a participar do CISNOP, assim como a existência do protocolo de intenções, dentre elas o fornecimento do serviço de consultas especializadas, serviços e diagnósticos (artigo 1º, inciso I, alínea "c", 1 da referida Lei).

Não obstante a isso, cabe a Administração Fiscalizar o cumprimento do contrato original, antes de adentrar com o aporte de extra-cotas necessárias para contratação de mais serviços, objetivando fiscalizar o contratado, assim como, resguardar o Ente Público Municipal de qualquer dano ao erário.

Seguindo essas recomendações, considerando que o procedimento no âmbito legal, cumpre a legislação Federal e Municipal, não existe nenhuma irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

65

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 27 de janeiro de 2021.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

66

Protocolo nº 06/2021-PMB

Bandeirantes, 25 de janeiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº23 /2020 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, o que faz com o fulcro no inciso VIII, artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

Marcos de Moraes

Fernando Henrique Ferreira Franco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

67

Protocolo nº 06/2021-PMB

Bandeirantes, 25 de janeiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	01	PAGAMENTO MENSAL CONFORME NECESSIDADE	270.000,00	270.000,00
TOTAL					270.000,00

Para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

68

Protocolo nº 06/2021-PMB

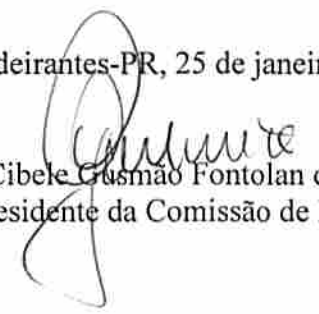
Bandeirantes, 25 de janeiro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº23 /2020 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

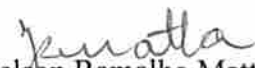
AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2021.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2021

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 3/2021

69

Página: 1

Estupiani

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO		
CNPJ: 00.125.737/0001-55		
Itens vencidos: 1		
Item 001	22596 - PAGAMENTO AO CISNOP - EXTRACOTA	270.000,00



Município de Bandeirantes - 2021
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 3/2021

Página: 1

Data abertura: 25/01/2021 Data julgamento: 25/01/2021 Data homologação: CNPJ: 00.126.737/0001-55

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 PAGAMENTO AO CISNOP - EXTRACOTA	UN	1,00	270.000,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			270.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				



Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por item

Processo inexigibilidade 3/2021

71

55/2019/000

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22596 PAGAMENTO AO CISNOP - EXTRACOTA				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Classificado	270.000,00

Qtda. itens desertos : 000

Qtda. itens frustrados : 000



Equilíbrio

Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 3/2021

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2427-9 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO Email: Representante: 7394-6 - EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS									270.000,00
Lote 001 - Lote 001									270.000,00
001	22596 PAGAMENTO AO CISNOP - EXTRACOTA	UN	1,00	Classificado			270.000,00	270.000,00	*
VALOR TOTAL:							270.000,00		



Município de Bandeirantes - 2021

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 3/2021

73

Página:1

CLASSIFICADO

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
2427-9	00.126.737/0001-55	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	Classificado

Qtda de fornecedores: 001

Qtda total de fornecedores: 001

CONTRATO DE PROGRAMA

Por este instrumento, de um lado **CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Avenida General Osório, Nº 160, em Santa Cecília do Pavão – PR, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, é autorizado, pela lei Municipal nº 1.890/94, de 15 de setembro de 1994, ratificada pela Lei nº 3.618/2016, de 17 de maio de 2016, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do norte do Paraná, visando o desenvolvimento de ações em saúde, bem como a teor das autorizações orçamentárias contidas no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respectiva do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste o objeto do presente Instrumento a realização de consultas, exames e procedimentos médicos especializados constantes da Tabela anexa à Resolução nº 014/2017 – CISNOP e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/consultas/procedimentos objeto deste Contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CONTRATADO) e fixados nos termos do contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Os exames/consultas/procedimentos objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº014/2017 – CISNOP e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor constante da autorização do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato tem vigência de 1º de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrario em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos exames/consultas/procedimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS

Os exames/ consultas/ procedimentos, serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES.

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O CONTRATADO deve manter suas condições de habilitação durante a vigência do presente contrato, bem como reconhece o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o ajuste nas hipóteses ensejadoras descritas no Estatuto do CONTRATADO e na lei Municipal nº 1.890/94, de 15 de setembro de 1994, ratificada pela Lei nº 3.618/2016, de 17 de maio de 2016

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO.

Em caso de inadimplemento, pelo CONTRATANTE, o saldo devedor deverá ser corrigido monetariamente, *pro rata*, pelo índice INPC-IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES.

Wanderson de Oliveira (secretário da saúde) como o responsável pelo recebimento e envio das informações alusivas ao presente instrumento.

Todas as comunicações deverão ser realizadas através dos seguintes meios e endereços, vedado qualquer outro:

CONSORCIADO: Wanderson de Oliveira (secretário de saúde), e-mail: secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br, tel: 43-3542-4422 ou 3542-2133

As alterações deverão ser formalmente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR MÁXIMO.

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 09.126.737/0001-55
[HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR](http://www.cisnop.com.br)

77

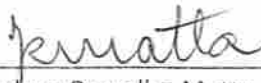
Constitui valor máximo do presente instrumento a quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL.

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes, 25 de janeiro de 2021.



Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR



Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 138.375,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO: SECRETARIA: GABINETE; DESPESA FONTE: 0040/000,

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1000104122040120103390300000;

DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO; SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO; DESPESA FONTE: 0230/000, 0260/511;

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2000104122040420133390300000;

DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO; SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/103; 1050/104; 1360/103;

1510/104; 1740/000; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 3000312365120460273390300000;

3000512361121960323390300000;

300051236112416033390300000; DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO;

SECRETARIA: AGRICULTURA; DESPESA FONTE: 1740/000, DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

5000120608200120353390300000; DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO;

SECRETARIA: OBRAS; DESPESA FONTE: 1950/000, DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

6000104122041950383390300000; DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO;

SECRETARIA: AÇÃO SOCIAL; DESPESA FONTE: 2730/000, DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

9000108244080120563390300000; DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO;

SECRETARIA: SAÚDE; DESPESA FONTE: 3320/303; 4050/303, DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

11000110301100350693390300000,

1100061030110016083390300000; DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO;

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 01 (um) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2021

Município de Bandeirantes

JAELOSON RAMALHO MATTÁ

Prefeito Municipal

Rafael R. B. de Souza Comércio de Grãos Ltda

RAFAEL RAMOS BONACIN DE SOUZA

Proprietário

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 – PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

PAGAMENTO MENSAL CONFORME NECESSIDADE- R\$22.500,00 – TOTAL GERAL ANUAL – R\$ 270.000,00

Para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2021.

JAELOSON RAMALHO MATTÁ

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 08/2021-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SAÚDE-3810/303-1100110301101750733371700000- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2021.

Pref. Mun. de Bandeirantes

JAELOSON RAMALHO MATTÁ

Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Presidente

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:B5E3E24C

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.151/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ADESIVOS, LONAS E PLACAS. Decorrente de Pregão nº 86/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a M.S. TAVARES COMUNICAÇÃO VISUAL - ME inscrita no CNPJ sob nº. 22.695.924/0001-92, aditiva o contrato na importância de R\$ 36.943,75 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:

Matheus Faria Braga

Código Identificador:9774C3DE

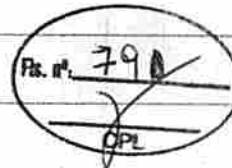
DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.151/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ADESIVOS, LONAS E PLACAS. Decorrente de Pregão nº 86/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a M.S. TAVARES COMUNICAÇÃO VISUAL - ME inscrita no CNPJ sob nº. 22.695.924/0001-92, aditivam o contrato com término 18/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Assunto **TERMO ADITIVO**
De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Fatura <fatura@cisnop.com.br>
Data 27-08-2021 16:24



- TERMO ADITIVO 100 CENTO - CISNOP - CT 08.2021 - I.docx(~66 KB)



Boa tarde,

Segue anexo termo aditivo.

Por gentileza confirmar o recebimento e as informações constantes no documento, lembramos que é de responsabilidade da contratada as informações constantes referente a dados da pessoa.

Att,
Joyce Ferreira Parpinelli
Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE



Ofício nº 68/2021

Bandeirantes, 11 de agosto de 2021.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2021 para Aditivo de Valor em 100% referente ao Processo de Inexigibilidade nº 03/2021 – Contrato nº 08/2021 de CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

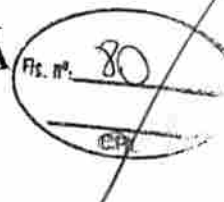
Ao Secretário da Administração

Cleber Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Fls. Nº _____ Rubrica _____

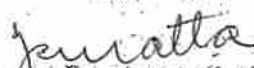
Bandeirantes, 07 de Junho de 2021

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **ADITIVO DE VALOR EM 100% (CEM POR CENTO) NO CONTRATO N.08/2021 – INEXIGIBILIDADE N.03/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (CISNOP), PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRA COTA) PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES** PR, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;
3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


JAELESON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 258/2021/GS

Bandeirantes, 10 de agosto de 2021.

81
Rt. nº

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de termo de aditivo de 100% (cem por cento), do valor total do contrato nº 08/2021, tendo como fornecedor o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, o qual tem por objeto, "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRA-COTA), PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR", oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021.

O contrato deverá passar do atual valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para o valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), mantendo a data prevista de término para o dia 31/12/2021.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

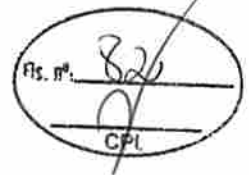
Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação, visando a realização do 1º Termo Aditivo de valor, referente ao contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

I. A avaliação do atual cenário, onde com o decorrer dos trabalhos realizados, podemos de fato constatar as reais necessidades dos pacientes que buscam por atendimento nos diversos setores desta secretaria;

II. A retomada de atendimentos especializados, como cirurgias eletivas, visto que devido ao avanço da vacinação, permitirá e oportunizará a retomada de alguns atendimentos represados;

III. Considerando que a adesão ao Consórcio, possibilita ao município uma abrangência de serviços tais como consultas com especialidades; variados tipos de exames, tendo inclusive como finalidade o diagnóstico; procedimentos audiológicos casa de apoio em outras localidades, aos quais são ofertadas para pacientes que necessitam permanecer na cidade de atendimento; sedações e demais necessidades que constam nos decretos prescritos;

IV. Em decorrência da pandemia do novo coronavírus, ocorreu aumento expressivo nas prescrições de tomografias de tórax, onde são necessárias para o acompanhamento pulmonar de cada paciente, fato este de grande importância para o tratamento e acompanhamento da evolução clínica;

V. Aquisição de fórmulas especiais, onde são fornecidas aos pacientes que necessitem, mediante enquadramento no protocolo do município; fato este que gera ao município um gasto mensal de aproximadamente R\$10.000,00 (dez mil reais);

VI. Considerando que atualmente o município possui apenas o consórcio na condição de tratamentos/procedimentos/exames extras, para que possamos encaminhar e atender as demandas desta secretaria;

VII. Pelo fato em que a adesão aos consórcios se torna menos oneroso ao município, uma vez que o mesmo tem um poder de contratação e aquisição superior ao município, possibilitando, portanto, a aplicação de preços inferiores;

VIII. Necessidade em ampliar e ofertar os atendimentos aos munícipes em um menor prazo de tempo, diminuindo o tempo de espera, visto que atualmente a demanda é muito superior à oferta;

IX. Considerando que o objetivo é ofertar uma assistência efetiva e planejada a todos que necessitem, onde com isso, iremos possibilitar um atendimento de qualidade;

X. Ressaltando que atendimentos realizados em tempo hábil é um fato de grande importância, visto que irão possibilitar o tratamento adequado, minimizando, portanto, os possíveis agravos à saúde;

XI. De acordo que as ações a serem realizadas, aos quais deverão ser planejadas justamente com a necessidade da população e o orçamento do município, o qual busca por recursos, que possibilitem a promoção da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



XII. Considerando, portanto, que o valor já contratado é inferior a demanda desta secretaria, tendo em vista que são utilizados de acordo com a necessidade da população.

Diante do exposto, considero, ser de grande importância a realização do termo de aditivo, uma vez que irá atender as necessidades dos pacientes que buscam por atendimento nesta secretaria e irá possibilitar uma melhor organização dos serviços, pois por se tratar de saúde, temos que buscar meios de proporcionar um atendimento de qualidade a todos.

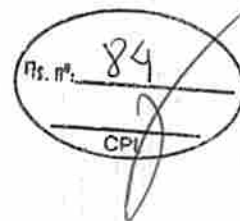
Bandeirantes, 10 de agosto de 2021.


Wanderson de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024711686-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.126.737/0001-55

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

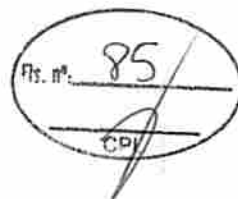
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
CNPJ: 00.126.737/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

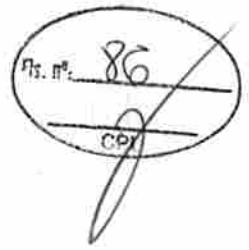
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:03 do dia 10/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2022.

Código de controle da certidão: **548F.3715.A56E.D2DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.126.737/0001-55

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA

Endereço: RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2021 a 27/08/2021

Certificação Número: 2021072900310302162158

Informação obtida em 10/08/2021 13:38:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

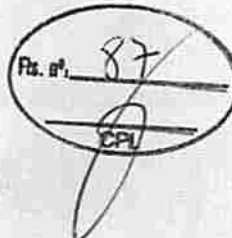


Município de Bandeirantes - 2021
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 3/2021

CANCELADO

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na Lei complementar nº 123/2006			
2427-9	00.126.737/0001-55	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	Classificado
Cota de fornecedores: 001			
Cota total de fornecedores: 001			



CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

74
CANCELADO

CONTRATO DE PROGRAMA

Por este instrumento, de um lado CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Avenida General Osório, Nº 160, em Santa Cecília do Pavão – PR, doravante denominado CONTRATADO e o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, doravante denominado CONTRATANTE, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, é autorizado, pela lei Municipal nº 1.890/94, de 15 de setembro de 1994, ratificada pela Lei nº 3.618/2016, de 17 de maio de 2016, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do norte do Paraná, visando o desenvolvimento de ações em saúde, bem como a teor das autorizações orçamentárias contidas no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respectiva do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste o objeto do presente Instrumento a realização de consultas, exames e procedimentos médicos especializados constantes da Tabela anexa à Resolução nº 014/2017 – CISNOP e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/consultas/procedimentos objeto deste Contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CONTRATADO) e fixados nos termos do contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Os exames/consultas/procedimentos objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº014/2017 – CISNOP e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor constante da autorização do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato tem vigência de 1º de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrario em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos exames/consultas/procedimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
<http://www.cisnop.com.br>

~~CANCELADO~~

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS

Os exames/ consultas/ procedimentos, serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

Fls. nº. 90
DPL

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES.

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O CONTRATADO deve manter suas condições de habilitação durante a vigência do presente contrato, bem como reconhece o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o ajuste nas hipóteses ensejadoras descritas no Estatuto do CONTRATADO e na lei Municipal nº 1.890/94, de 15 de setembro de 1994, ratificada pela Lei nº 3.618/2016, de 17 de maio de 2016

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO.

Em caso de inadimplemento, pelo CONTRATANTE, o saldo devedor deverá ser corrigido monetariamente, *pro rata*, pelo índice INPC-IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES.

Wanderson de Oliveira (secretário da saúde) como o responsável pelo recebimento e envio das informações alusivas ao presente instrumento.

Todas as comunicações deverão ser realizadas através dos seguintes meios e endereços, vedado qualquer outro:

CONSORCIADO: Wanderson de Oliveira (secretário de saúde), e-mail: secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br, tel: 43-3542-4422 ou 3542-2133

As alterações deverão ser formalmente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR MÁXIMO.

[Handwritten signature and initials]

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ nº 126.737.000/55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR

CANCELADO

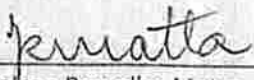
Constitui valor máximo do presente instrumento a quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL.

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio - PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes, 25 de janeiro de 2021.



Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR



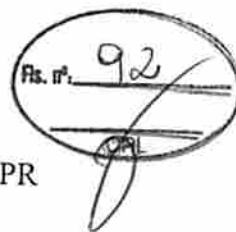
Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP

Fls. nº. 91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: INEXIGIBILIDADE 03/2021-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de aditamento na CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 12 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

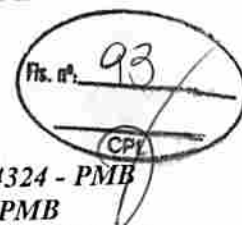

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021- SEQ 4324 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-PMB
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE DE
VALORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ E CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE, E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 25 de janeiro de 2021, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-PMB, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, em atendimento ao contido no ofício nº 258/2021 da Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **ELEVAR** a meta físico financeira em 100% (cem) por cento sobre o valor do contrato, equivalentes a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e **ADITAR** o contrato prorrogando os prazos de vigência em 13 (treze) meses e de execução em 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo. *e só de valor*

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 12 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PARANÁ - CISNOP
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes
CPF: 509.505.609-97

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021- SEQ 4324 - PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: ELEVAR a meta físico financeira em 100% (cem) por cento sobre o valor do contrato, equivalentes a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e ADITAR o contrato prorrogando os prazos de vigência em 13 (treze) meses e de execução em 12 (doze) meses à partir da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 12 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PARANÁ - CISNOP
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 276/2021/GS

Bandeirantes, 25 de agosto de 2021.



Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, em complemento ao ofício nº 258/2021, encaminhado em 10 de agosto de 2021 à Vossa Excelência, onde solicitamos procedimentos visando à celebração de Termo Aditivo, na ordem de 100% (cem por cento), junto ao Contrato nº 08/2021, o qual tem por objeto "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADE MÉDICAS (EXTRA-COTA), PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.", o qual é oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 03/2021, encaminhar documento complementar visando a celebração do Termo Aditivo solicitado anteriormente.

Trata-se de Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do CISNOP, na pessoa do ilustre advogado Luiz Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, OAB/PR 36.846, o qual foi solicitado por esta Secretaria Municipal de Saúde, para enriquecer nosso pedido e embasar a análise jurídica de nossos brilhantes advogados do município e, ainda, alicerçar a tomada de decisão por parte de Vossa Excelência.

Tendo em vista a imperiosa e necessária celebração do Termo Aditivo em questão, para o bom andamento do sistema municipal de saúde, que corre risco de ser paralisado pela falta de mecanismo legal para pagamento de serviços prestados pelo CISNOP, na modalidade extracota, rogamos celeridade ao que se apresenta.

Sem outro particular e contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

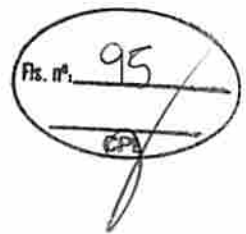
Bandeirantes – Paraná

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



Cornélio Procópio, 25 de agosto de 2021.

INEXIGIBILIDADE Nº	: 03/2021 – MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.
CONTRATO Nº	: 08/2021 – MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.
ASSUNTO	: PARECER JURÍDICO. SOLICITAÇÃO DE POSICIONAMENTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.
INTERESSADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR E DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP.

Prezados (as) senhores (as).

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo na ordem de 100% junto ao contrato nº 08/2021 (formalizado para a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP), para disponibilização de consultas e tratamentos em especialidades médicas (*extracota*) para pacientes da Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes – PR.

Sustenta o ilustre Secretário que houve considerável aumento na demanda e há a necessidade de manutenção dos serviços necessários aos municípios e usuários do sistema de saúde.

Pois bem.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Tenciona o Município solicitante a celebração de termo aditivo no percentual de 100% (cem por cento) a incidir sobre o contrato nº. 08/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes e o CISNOP, sob argumento de que se trata da principal via de acesso ao sistema de atendimento do CISNOP, passando o contrato atual do valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), mantendo-se a data prevista de término para 31 de dezembro de 2021.

Do contrato nº. 08/2021, realizado entre as partes, vislumbra-se que sua vigência é de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 (cláusula quinta), havendo previsão mensal de *extracota* no importe de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), conforme o parágrafo primeiro da cláusula quarta. Ato contínuo, o parágrafo segundo trata sobre a possibilidade de alteração do valor *extracota*, mediante formalização de termo aditivo com anuência de ambas as partes.

Em primeiro lugar, tem-se a lembrar que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, CISNOP, por ser pessoa jurídica de direito público, integra a administração pública dos Municípios que os compõem, dentre os quais está o Município de Bandeirantes.

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



As obrigações e valores que custeiam o consórcio público são suportadas mediante a celebração de um contrato de rateio, que é o instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 8º, § 1º¹, da Lei n. 11.107/05, para que os recursos sejam “rateados” entre os entes consorciados.

No caso do CISNOP, a cada ano são celebrados contratos de rateios com os Municípios que os compõem, destacando-se a parte fixa de custos (cota de atendimentos que cada município possui) e a parte denominada *extracota*, que é a possibilidade de remuneração do Consórcio pelos serviços e atendimentos que extrapolarem a parte fixa, pelo mesmo preço e que somente é paga mediante a efetiva realização do procedimento e é, esta última, formalizada mediante contrato de programa. Como se trata de uma demanda excedente àquilo que fixado inicialmente, obviamente que se trata de uma estimativa inicial de atendimentos e de valor, para fins contratuais, que varia conforme a necessidade da população e depende de vários fatores externos, alheios à vontade do Consórcio, do Município e do próprio gestor público, como por exemplo, uma epidemia, podendo sofrer, a pactuação inicial, modificações de forma a bem atender ao interesse público, conforme previsão contida na cláusula quarta, § 2º, do contrato em análise.

De toda a forma, o art. 2º, inciso III e §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 11.107/05, preconizam que o Consórcio público pode ser contratado mediante dispensa de licitação (§ 1º) e que, nesta condição, de contratados, portanto, poderão emitir documentos de cobrança pela prestação de serviços públicos (§ 2º).

Assim, a denominada *extracota* é formalizada mediante contrato de programa, instrumento jurídico previsto no art. 13 da Lei n. 11.107/05:

Art. 13. *Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

Assim o é o denominado *extracota*, que deriva da efetiva prestação de serviços públicos, pelo Consórcio, para além daqueles inicialmente contratados e regidos pelo contrato de rateio, e que estão previstos tanto legal quanto contratualmente e devem ser remunerados pelo Município somente em caso de utilização/efetiva prestação do serviço, podendo ser alterada a avença inicial, conforme previsto na própria avença contratual.

Vejamos:

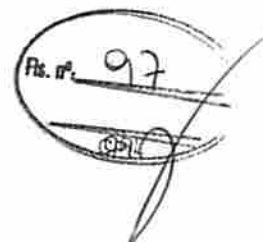
¹ § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

[HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/](http://www.cisnop.com.br/)



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº 014/2017 – CISNOP e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor constante da autorização do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

De tal modo, considerando que a majoração dos valores *extracota* não acarreta dano a nenhuma das partes sendo, inclusive, a modalidade mais vantajosa a ambas, entende-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo, nos termos constantes no contrato nº 08/2021, celebrado entre as partes; até porque, caso o Município não se socorra dos serviços públicos prestados pelo CISNOP, inevitavelmente deverá buscar atendimento dos pacientes junto a um fornecedor privado, talvez até mesmo pagando valores superiores àqueles praticados pelo CISNOP que traz em sua essência o dever de mútua cooperação e não tem por finalidade o lucro.

Demais disso, e por fim, por se tratar de uma contratação "*sui generis*", entre Consórcio e Consorciado, entende-se, para fins de formalização de termo aditivo contratual, que não se aplicaria o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato notadamente em função da imprevisibilidade que permeia a prestação do serviço público prestado ou, se assim não se entender, data vênua, enfim que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) seria de fiel observância ao caso, tem-se que tal percentual incidiria sobre o valor atualizado da somatória dos contratos de rateio e de programa e não, simplesmente, tão somente sobre parcela direcionada ao *extracota*, enfim, formalizada através de contrato de programa.

Rememore-se que a *extracota* é uma modalidade de prestação de serviços além da cota já contratado pelo município consorciado, a fim de que a prestação de serviços de saúde aos munícipes ocorra da melhor maneira possível, de modo que esta Assessoria Jurídica do CISNOP, respeitosamente, entende ser possível a formalização de termo aditivo ao contrato de programa, com aumento de valores destinados ao atendimento da demanda *extracota*.

Ressalva-se, contudo, em que pesem as justificativas técnicas apresentadas, que não está na seara da Assessoria Jurídica do CISNOP avaliar ou emitir juízo sobre o processo administrativo no âmbito municipal, pois, esta tarefa envolve aspectos técnicos que tocam à Assessoria Jurídica local, além da conveniência e oportunidade, que devem ser avaliadas pelo Administrador Público, no caso o Prefeito Municipal de Bandeirantes.

3. CONCLUSÃO

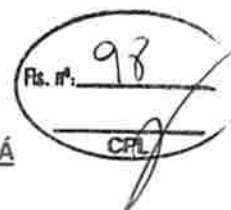
Ante o quadro, e respeitosamente, em que pesem as justificativas técnicas adrede apresentadas, ressalta-se que não está na seara da Assessoria Jurídica do CISNOP avaliar ou emitir juízo sobre o processo administrativo no âmbito municipal eis que esta tarefa envolve aspectos técnicos que tocam à Assessoria Jurídica local, além da conveniência e oportunidade, que devem ser avaliadas pelo Administrador Público, no caso o

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

[HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/](http://www.cisnop.com.br/)



Prefeito Municipal de Bandeirantes, **porém, entende-se que se afigura possível a celebração de termo aditivo para acréscimo de valores a parcela denominada *extracota*.**

É o parecer.

LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

Autorizado de forma digital por LUIS
GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Data: 2021.08.25 08:12:20 -4/3367

LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

OAB/PR 36.846



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 99
CPL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021- SEQ 4324 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-PMB**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE DE
VALORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ E CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE**, E **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

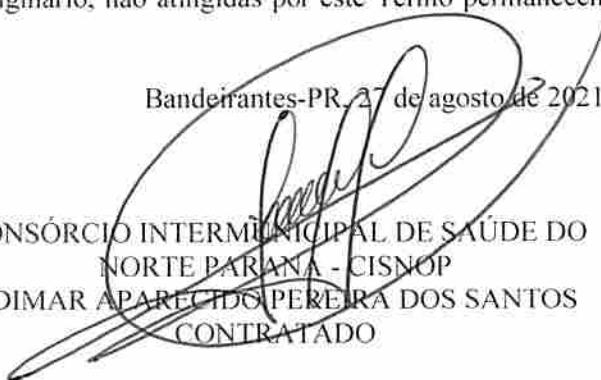
Conforme processo ratificado em 25 de janeiro de 2021, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-PMB, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, em atendimento ao contido no ofício nº 258/2021 da Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide ELEVAR em 100% (cem) por cento o valor do contrato, equivalentes a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 27 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PARANÁ - CISNOP
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Marcos dos Moraes
CPF: 509.505.609-97


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021- SEQ 4324 - PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: ELEVAR em 100% (cem) por cento o valor do contrato, equivalentes a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Bandeirantes-PR, 27 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PARANÁ - CISNOP
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 81
Ano 2021
Página 11 de
14

Segunda-feira, 13 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

AO CONTRATO Nº 08/2021- SEQ 4324 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: ELEVAR em 100% (cem) por cento o valor do contrato, equivalentes a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Bandeirantes-PR, 27 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PARANÁ - CISNOP
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

102

Bandeirantes, 12 de novembro de 2021.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar procedimento ADITIVO DE 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) , DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº08/2021 E ADITIVO DE 30(TRINTA) DIAS DE VIGÊNCIA , TENDO COM FORNECEDOR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ -CISNOP, PARA DISPONIBILIDADE DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS(EXTRA-COTA), PARA PACIENTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

Atenciosamente,

CLÁUDECI AMOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 358/2021/GS

Bandeirantes, 12 de Novembro de 2021.

103

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização do 2º termo de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total do contrato nº 08/2021 e aditivo de 30 dias de vigência, se encerrando portanto no dia 30 de janeiro de 2022, tendo como fornecedor o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, o qual tem por objeto, "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRA-COTA), PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR", oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021.

O contrato deverá passar do atual valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para o valor de R\$607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais).

Deverá ser realizado o aditivo de prazo de vigência de 30 dias, visto que a produção referente ao mês de dezembro será encaminhada no mês de janeiro de 2022.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTIA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação, visando a realização do 2º Termo Aditivo de valor e prazo, referente ao contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

I. A avaliação do atual cenário, onde com o decorrer dos trabalhos realizados, podemos de fato constatar as reais necessidades dos pacientes que buscam por atendimento nos diversos setores desta secretaria;

II. A retomada de atendimentos especializados, como cirurgias eletivas, visto que devido ao avanço da vacinação, permitirá e oportunizará a retomada de alguns atendimentos represados;

III. Considerando que a adesão ao Consórcio, possibilita ao município uma abrangência de serviços tais como consultas com especialidades; variados tipos de exames, tendo inclusive como finalidade o diagnóstico; procedimentos audiológicos casa de apoio em outras localidades, aos quais são ofertadas para pacientes que necessitam permanecer na cidade de atendimento; sedações e demais necessidades que constam nos decretos prescritos;

IV. Em decorrência da pandemia do novo coronavírus, ocorreu aumento expressivo nas prescrições de tomografias de tórax, onde são necessárias para o acompanhamento pulmonar de cada paciente, fato este de grande importância para o tratamento e acompanhamento da evolução clínica;

V. Aquisição de fórmulas especiais, onde são fornecidas aos pacientes que necessitem, mediante enquadramento no protocolo do município; fato este que gera ao município um gasto mensal de aproximadamente R\$10.000,00 (dez mil reais);

VI. Considerando que atualmente o município possui apenas o consórcio na condição de tratamentos/procedimentos/exames extras, para que possamos encaminhar e atender as demandas desta secretaria;

VII. Pelo fato em que a adesão aos consórcios se torna menos oneroso ao município, uma vez que o mesmo tem um poder de contratação e aquisição superior ao município, possibilitando, portanto, a aplicação de preços inferiores;

VIII. Necessidade em ampliar e ofertar os atendimentos aos munícipes em um menor prazo de tempo, diminuindo o tempo de espera, visto que atualmente a demanda é muito superior à oferta;

IX. Considerando que o objetivo é ofertar uma assistência efetiva e planejada a todos que necessitem, onde com isso, iremos possibilitar um atendimento de qualidade;

X. Ressaltando que atendimentos realizados em tempo hábil é um fato de grande importância, visto que irão possibilitar o tratamento adequado, minimizando, portanto, os possíveis agravos a saúde;

XI. De acordo que as ações a serem realizadas, aos quais deverão ser planejadas justamente com a necessidade da população e o orçamento do município, o qual busca por recursos, que possibilitem a promoção da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



XII. Considerando, portanto, que o valor já contratado é inferior a demanda desta secretaria, tendo em vista que são utilizados de acordo com a necessidade da população.

XIII. Considerando a realização do 1º Termo de Aditivo, uma vez que o valor acrescentado não será o suficiente para a continuidade dos serviços e atendimentos até a finalização do ano vigente.

Diante do exposto, considero, ser de grande importância a realização do termo de aditivo, uma vez que irá atender as necessidades dos pacientes que buscam por atendimento nesta secretaria e irá possibilitar uma melhor organização dos serviços, pois por se tratar de saúde, temos que buscar meios de proporcionar um atendimento de qualidade a todos.

Bandeirantes, 12 de Novembro de 2021.

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

105

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

Cornélio Procópio, 25 de agosto de 2021.

106

INEXIGIBILIDADE Nº	: 03/2021 – MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.
CONTRATO Nº	: 08/2021 – MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.
ASSUNTO	: PARECER JURÍDICO. SOLICITAÇÃO DE POSICIONAMENTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.
INTERESSADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR E DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP.

Prezados (as) senhores (as).

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo na ordem de 100% junto ao contrato nº 08/2021 (formalizado para a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP), para disponibilização de consultas e tratamentos em especialidades médicas (*extracota*) para pacientes da Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes – PR.

Sustenta o ilustre Secretário que houve considerável aumento na demanda e há a necessidade de manutenção dos serviços necessários aos municípios e usuários do sistema de saúde.

Pois bem.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Tenciona o Município solicitante a celebração de termo aditivo no percentual de 100% (cem por cento) a incidir sobre o contrato nº. 08/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes e o CISNOP, sob argumento de que se trata da principal via de acesso ao sistema de atendimento do CISNOP, passando o contrato atual do valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), mantendo-se a data prevista de término para 31 de dezembro de 2021.

Do contrato nº. 08/2021, realizado entre as partes, vislumbra-se que sua vigência é de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 (cláusula quinta), havendo previsão mensal de *extracota* no importe de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), conforme o parágrafo primeiro da cláusula quarta. Ato contínuo, o parágrafo segundo trata sobre a possibilidade de alteração do valor *extracota*, mediante formalização de termo aditivo com anuência de ambas as partes.

Em primeiro lugar, tem-se a lembrar que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, CISNOP, por ser pessoa jurídica de direito público, integra a administração pública dos Municípios que os compõem, dentre os quais está o Município de Bandeirantes.

As obrigações e valores que custeiam o consórcio público são suportadas mediante a celebração de um **contrato de rateio**, que é o instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 8º, § 1º¹, da Lei n. 11.107/05, para que os recursos sejam “rateados” entre os entes consorciados.

No caso do CISNOP, a cada ano são celebrados contratos de rateios com os Municípios que os compõem, destacando-se a parte fixa de custos (cota de atendimentos que cada município possui) e a parte denominada *extracota*, que é a possibilidade de remuneração do Consórcio pelos serviços e atendimentos que extrapolarem a parte fixa, pelo mesmo preço e que somente é paga mediante a efetiva realização do procedimento e é, esta última, formalizada mediante **contrato de programa**. Como se trata de uma demanda excedente àquilo que fixado inicialmente, obviamente que se trata de uma estimativa inicial de atendimentos e de valor, para fins contratuais, que varia conforme a necessidade da população e depende de vários fatores externos, alheios à vontade do Consórcio, do Município e do próprio gestor público, como por exemplo, uma epidemia, podendo sofrer, a pactuação inicial, modificações de forma a bem atender ao interesse público, conforme previsão contida na cláusula quarta, § 2º, do contrato em análise.

De toda a forma, o art. 2º, inciso III e §§ 1 e 2º, todos da Lei n. 11.107/05, preconizam que o Consórcio público pode ser contratado mediante dispensa de licitação (§ 1º) e que, nesta condição, de contratados, portanto, poderão emitir documentos de cobrança pela prestação de serviços públicos (§ 2º).

Assim, a denominada *extracota* é formalizada mediante **contrato de programa**, instrumento jurídico previsto no art. 13 da Lei n. 11.107/05:

Art. 13. *Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

Assim o é o denominado *extracota*, que deriva da efetiva prestação de serviços públicos, pelo Consórcio, para além daqueles inicialmente contratados e regidos pelo contrato de rateio, e que estão previstos tanto legal quanto contratualmente e devem ser remunerados pelo Município somente em caso de utilização/efetiva prestação do serviço, podendo ser alterada a avença inicial, conforme previsto na própria avença contratual.

Vejamos:

¹ § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº014/2017 – CISNOP e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor constante da autorização do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

De tal modo, considerando que a majoração dos valores *extracota* não acarreta dano a nenhuma das partes sendo, inclusive, a modalidade mais vantajosa a ambas, entende-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo, nos termos constantes no contrato nº 08/2021, celebrado entre as partes; até porque, caso o Município não se socorra dos serviços públicos prestados pelo CISNOP, inevitavelmente deverá buscar atendimento dos pacientes junto a um fornecedor privado, talvez até mesmo pagando valores superiores àqueles praticados pelo CISNOP que traz em sua essência o dever de mútua cooperação e não tem por finalidade o lucro.

Demais disso, e por fim, por se tratar de uma contratação “*sui generis*”, entre Consórcio e Consorciado, entende-se, para fins de formalização de termo aditivo contratual, que não se aplicaria o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato notadamente em função da imprevisibilidade que permeia a prestação do serviço público prestado ou, se assim não se entender, data vênua, enfim que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) seria de fiel observância ao caso, tem-se que tal percentual incidiria sobre o valor atualizado da somatória dos contratos de rateio e de programa e não, simplesmente, tão somente sobre parcela direcionada ao *extracota*, enfim, formalizada através de contrato de programa.

Rememore-se que a *extracota* é uma modalidade de prestação de serviços além da cota já contratado pelo município consorciado, a fim de que a prestação de serviços de saúde aos municípios ocorra da melhor maneira possível, de modo que esta Assessoria Jurídica do CISNOP, respeitosamente, entende ser possível a formalização de termo aditivo ao contrato de programa, com aumento de valores destinados ao atendimento da demanda *extracota*.

Ressalva-se, contudo, em que pesem as justificativas técnicas apresentadas, que não está na seara da Assessoria Jurídica do CISNOP avaliar ou emitir juízo sobre o processo administrativo no âmbito municipal, pois, esta tarefa envolve aspectos técnicos que tocam à Assessoria Jurídica local, além da conveniência e oportunidade, que devem ser avaliadas pelo Administrador Público, no caso o Prefeito Municipal de Bandeirantes.

3. CONCLUSÃO

Ante o quadro, e respeitosamente, em que pesem as justificativas técnicas adrede apresentadas, ressalta-se que não está na seara da Assessoria Jurídica do CISNOP avaliar ou emitir juízo sobre o processo administrativo no âmbito municipal eis que esta tarefa envolve aspectos técnicos que tocam à Assessoria Jurídica local, além da conveniência e oportunidade, que devem ser avaliadas pelo Administrador Público, no caso o

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

[HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/](http://www.cisnop.com.br/)

109

Prefeito Municipal de Bandeirantes, porém, entende-se que se afigura possível a celebração de termo aditivo para acréscimo de valores a parcela denominada *extracota*.

É o parecer.

LUIS GUSTAVO FERREIRA
RIBEIRO LOPES

Assinado de forma digital por LUIS
GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Data: 2021.08.25 08:02:20 -03'00'

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
OAB/PR 36.846

Voltar

Imprimir

110



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.126.737/0001-55

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA

Endereço: RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2021 a 30/11/2021

Certificação Número: 2021110100195673553774

Informação obtida em 12/11/2021 14:01:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

111

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.126.737/0001-55

Certidão nº: 53351327/2021

Expedição: 12/11/2021, às 14:16:36

Validade: 10/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

112

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
CNPJ: 00.126.737/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:53 do dia 28/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2021.

Código de controle da certidão: **3B13.8C0C.B9A5.93E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

113

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025009864-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



114

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW8UKRC59BMCAGQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 20 de Outubro de 2021

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

115

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 370/2020
Inscrição Municipal: 54-17093
Reg. Livro: 163
Folha: 17093

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP

Nome Fantasia: CISNOP

CNPJ: 00.126.737/0001-55

ENDEREÇO

Logradouro: JUSTINO MARQUES BONFIM

Número: 17

Complemento:

CEP: 86300-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procopio

UF: PR

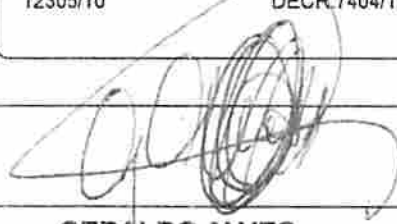
ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

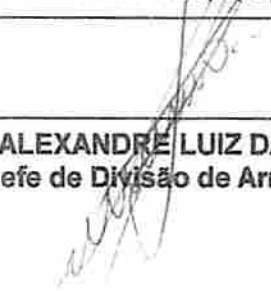
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, UTI MÓVEL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE: TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS NO CARTÃO DO CNPJ.

OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE CONF. PROT. Nº 17540 DE 14/12/2020. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02 CONF. RECOM.DA PROM, DEVE O CONTR.DESTIN.OS RESID. RECICL. ÀS COOP ASSOC.DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC.CONF.LEI 12305/10 DECR.7404/10,EXC.AS HIPÓT.DE INVITABILIDADE.

Cornélio Procopio(PR), 15 de Dezembro de 2020.


GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração


ALEXANDRE LUIZ DA SILVA
Chefe de Divisão de Arrecadação



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.

Realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procópio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gimerson de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentárias para o exercício de 2021, conforme resolução nº 35/2020 – Placic, Resolução nº 36/2020 – Orçamento, Resolução nº 37/2020 – Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procópio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capita, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Presidente eleito

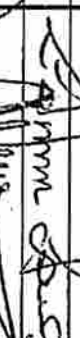
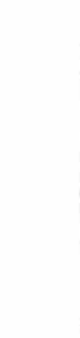
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

LISTA DE PRESENÇA

REUNIAO CONSELHO DELIBERATIVO CISNOP DATA: 19/12/2020

HORÁRIO: 09:00h

PLACIC / PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2021

MUNICIPIO	PREFEITO(A) MUNICIPAL	ASSINATURA	REPRESENTANTE (NOME)
ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR		
ANDIRA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB		
BANDEIRANTES	LINO MARTINS		
CONGONINHAS	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA		
CORNELIO PROCOPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE		
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO		
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO		
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO		
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS		
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO		
RANCHO ALEGRE	FERNANDO CARLOS COIMBRA		
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS		
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSI		
SANTA CECILIA DO PAVAO	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS		
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES		
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA		
SAO JERONIMO DA SERRA	SIDNEY NAVARRO JUNIOR		
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA		
SAPOPEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL		
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA		
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA		

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

LISTA DE PRESENÇA

REUNIAO CONSELHO DELIBERATIVO CISNOP

DATA: 19/12/2020

HORÁRIO: 09:00h

ELEIÇÃO DIRETORIA - MANDATO 2021/2022.

MUNICIPIO	PREFEITO(A) MUNICIPAL	ASSINATURA	REPRESENTANTE (NOME)
ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR		
ANDARA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB		
BANDEIRANTES	JAELSON RAMALHO MATA		
CONGONINHAS	JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES		
CORNELIO PROCOPIO	AMIN JOSÉ HANNOUCHE		
ITAMBARACA	MONICA CRISTINA ZAMBOM HOLZMANN		
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO		
NOVA AMERICA DA COLINA	SEBASTIÃO ROGATTI		
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS		
NOVA SANTA BARBARA	CLAUDEMIR VALÉRIO		
RANCHO ALEGRE	FERNANDO CARLOS COIMBRA		
RIBEIRAO DO PINHAL	DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ		Márcio Loureiro Figueiredo
SANTA AMELIA	ANTONIO CARLOS TANMAIS		
SANTA CECILIA DO PAVAO	EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS		
SANTA MARIANA	JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES		
SANTO ANTONIO DO PARAISO	DEVANIR MARTINELLI		
SAO JERONIMO DA SERRA	VENICIUS DIALMA ROSA		
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	EXILAINE GASPAR		
SAPOPEMA	PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR		
SERTANEJA	JAMISON DONIZETE DA SILVA		
URAI	ANGELO TARANTINI FILHO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 84/2021

118

Bandeirantes, 18 de novembro de 2021.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2021 para Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total do *contrato nº 08/2021* e aditivo de 30 (trinta) dias de vigência, tendo com fornecedor o Consorcio Internacional de Saúde do Norte do Paraná, com objeto Contratação do Consorcio Internacional de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, para disponibilidade de consultas e tratamentos em especialidades médicas (Extra-Cota), para pacientes da Secretaria de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Paulo Roberto Xavier
Port. 12.673/2021 01/01/2021
Diretor da Divisão de Contabilidade

Ao Sr. Secretário da Administração
Cleber Batista
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Contrato

Contrato

Itens

Dotação

Convênios

Gestor

Acompanhamento do contrato

Documento

Ocorrência

Publicação órgão oficial

Responsáveis

Subvenção

Anexos

Vinculação contábil

Sequência

Exercício

Número

Tipo de ato

SIM-AM

Fim da vigência atualizada

Fim da execução atualizada

4324

2021

8

Contrato

821

31/12/2021

31/12/2021

Atos contratuais

Efeitos da inexecução

Responsabilidade administrativa

Certificados de regularidade

Publicação órgão oficial

Atos contratuais

Itens

Documento

Anexos

Número	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data da assinatura	Término vigência	Término execução	Valor
1	Aditivo	Valor	27/08/2021	31/12/2021	31/12/2021	270.000,00

Tela I

Tela II

Tela III

Tela IV

Número

Tipo do ato

Apostilamento

Tipo do aditivo

Data da assinatura

Inclusão SIM-AM

1

Aditivo

Não

Valor

27/08/2021

27/08/2021

Novos prazos

Término vigência

Término execução

31/12/2021

31/12/2021

Previsão contratual

Existente

Não existe

Valor

270.000,00

Classificação SIM-AM

Tipo do aditivo

Tipo de operação do aditivo

Valor

Redimensionamento de Objeto - Art. 65 §

Tipo do aditivo

Tipo de operação do aditivo

Fornecedor

Representante legal

Cadastrado: 14/09/2021 às 08:38 por Joyce Ferreira Parpinelli

Atualização: 14/09/2021 às 08:38 por Joyce Ferreira Parpinelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

120

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2021 – SEQ 4324 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021-PMB
SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PARANÁ - CISNOP.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento nos dispositivos: art. 57, inciso II, e art. 65, parágrafo §1º ambos da lei nº 8.666/93, O **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR** o prazo de vigência em 30 (trinta) dias após o termo final deste, e **ADITAR** o contrato em 25% (vinte e cinco) por cento, na quantidade dos itens adquiridos.

O total do presente aditivo será de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO** e do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se ao prazo e ao valor atual o prazo do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de novembro de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO NORTE PARANÁ – CISNOP
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2021 – SEQ 4324 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ – CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: Com fundamento nos dispositivos: art. 57, inciso II, e art. 65, parágrafo §1º ambos da lei nº 8.666/93, O CONTRATANTE decide PRORROGAR o prazo de vigência em 30 (trinta) dias após o termo final deste, e ADITAR o contrato em 25% (vinte e cinco) por cento, na quantidade dos itens adquiridos. O total do presente aditivo será de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO e do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao prazo e ao valor atual o prazo do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

121

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **inexigibilidade de licitação** ADITIVAR o **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 22 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

JOSE CELESTINO FONTOLAN
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

22/11/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 222/2021.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 06/2021. Inexigibilidade nº. 03/2021

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comissão de Licitação.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO.

122

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por meio da Comissão de Licitação do Município de Bandeirantes-PR, solicitando parecer jurídico quanto a possibilidade de aditamento do contrato, prorrogando em 30 dias o prazo de vigência e o aumento quantitativo de 25% sobre o valor do objeto contratado.

Em sua justificativa o Secretário de Saúde relatou a necessidade de acréscimo temporal na vigência do pacto tendo em vista que a data final do contrato deverá ser paga apenas no mês posterior, para vias de prestação de contas.

Já em relação ao aumento quantitativo do objeto, afirma, o Secretário de Obras, que houve um acréscimo substancial de demanda após a pandemia, especialmente para os encaminhamentos de tomografia de tórax, fornecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, na demanda extra-cota. Além de aquisição de fórmulas especiais que geram um gasto médio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais ao Município, tendo apenas o CISNOP para suprir essa demanda sobressalente a preços menores ante o poder e volume de contração, uma vez que atende todo o Norte do Paraná.

Expõe, ainda, a importância de suprir a demanda dos munícipes ampliando a oferta de assistência efetiva em menor tempo, diminuindo a fila de espera de tratamentos e exames ofertados, minimizando agravos à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

123

Por essa razão, entendem ser necessário, além da prorrogação do prazo, o aumento quantitativo do objeto em 25% do valor contratado, conforme preceitua a LEC.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato de reequilíbrio econômico financeiro. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

124

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *"sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal"*.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas *"são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos"*, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que *"contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos"*.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

125

LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

O presente caso não foi estabelecido por edital de licitação, uma vez que trata-se de uma contratação direta da administração por meio de inexigibilidade, fundamentada pelo artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

Inobstante tratar-se de uma contratação direta, sem o viés da competição entre os fornecedores, não houve a edição de um edital, porem o contrato administrativo apresentou a possibilidade de aditivo:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato tem vigência de 1º de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

126

(...);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, ficando vinculada à regra editalícia/contratual.

A legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, no caso de serviços/bens continuados no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

III.III - DO AUMENTO QUANTITATIVO DO CONTRATO.

Primordialmente ressaltamos os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a apuração da legalidade do pedido, a lei nº. 8.666/1993 que efetivamente regulamenta os contratos administrativos, assim leciona sobre a matéria posta a análise:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - **modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

II - **rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;**

III - **fiscalizar-lhes a execução;**

IV - **aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;**

V - **nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.**

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

A Administração Pública, por objetivar o bem coletivo, possui a prerrogativa de alteração do contrato unilateralmente, estabelecendo uma posição vertical em relação ao contratado, chamada de "potestade pública", como bem explica o mestre Cretella Junior em sua obra *Licitações e Contratos do Estado do Rio de Janeiro*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

127

Administração figura como parte da relação jurídica contratual, ora ocupando posição vertical, usufruindo então os privilégios e prerrogativas, decorrentes de entidade detentora de "potestade pública o que lhe garante aquela singular colocação, ora ocupando posição horizontal, tratando com o particular no mesmo plano, com ele nivelando se, perdendo então grande parte daquelas prerrogativas, oriundas de sua condição específica de poder público

(CRETELLA JÚNIOR Licitações e contratos do Estado Rio de Janeiro Forense, 1996 p 76).

Ante a "potestade pública" proveniente da supremacia do interesse público pelo privado a lei de licitações que regem os contratos administrativos assim assevera:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

128

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Do dispositivo destacamos a possibilidade de alteração do contrato de forma unilateral ou amigavelmente, a primeira diz respeito a critérios discricionários administrativos que possibilitam a imposição ao contratado de alterações qualitativas do objeto, na álea material, já a segunda forma de alteração diz respeito a um acordo mutuo das partes.

Ressalta-se que a imposição do presente caso, não se trata necessariamente de um reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a alteração não tem como escopo a natureza patrimonial, mas, sim, adequar o objeto com o interesse público.

Sendo assim a alteração contratual almejada, caso seja formalizada, deve ser feita com fundamentação no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, devidamente fundamentada.

IV - DA MINUTA DO ADITIVO CONTRATO.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a minuta, para a melhor técnica jurídica, oriento que as cláusulas sejam separadas baseadas nas alterações do contrato original, uma vez que na Clausula Primeira encontra-se a fundamentação da prorrogação e do reequilíbrio econômico financeiro e a Clausula Segunda o reajuste, ficando de difícil leitura e compreensão.

V - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, assim como o seu reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

129

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, cabendo ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 26 de novembro de 2021.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

130

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR. Cabe ressaltar que as observações feitas pela Assessoria Jurídica quanto a minuta do termo aditivo foram acatadas, sendo corrigido o documento. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

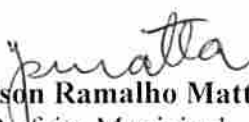
Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Joyce Ferreira Parpinelli
Membro da Comissão de Licitações

- ☒ Defiro o pedido de aditivo
☐ Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 26 de novembro de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto: **Fwd: TERMO ADITIVO**
De: <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para: <diretoria@cisnop.com.br>
Data: 29-11-2021 09:44
Prioridade: Mais alta



131

- TERMO ADITIVO 25 CENTO E PRAZO - CISNOP - CT 8.2021 - II.docx(~68 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: TERMO ADITIVO
Data: 29-11-2021 09:35
De: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
Para: Fatura <fatura@cisnop.com.br>, CISNOP DEPARTAMENTO PESSOAL <peessoal@cisnop.com.br>
Cópia: Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>

Prezados Senhores,

Encaminhamos-lhe documento para que V.Sa colha assinatura do responsável (deve ser vistado em todas as páginas e assinado na última - em caso de assinatura digital ela deve estar presente em todas as folhas), e nos devolvam via correio, pessoalmente ou por e-mail (PREFERENCIALMENTE).

Caso a empresa necessite de uma cópia, ela poderá ser obtida através no portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deve requerer.

POR GENTILEZA, CONFERIR OS DADOS DA EMPRESA/PESSOA, uma vez que o contratado é responsável pelas informações constantes no contrato/aditivo após assinado nos envie, e em caso de informação equivocada nos avisar e enviar as modificações para que possamos alterar e devolver para posterior assinatura.

Endereço para devolução, caso de arquivo físico: Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP 86.360-000 Bandeirantes-PR.

At.te,
Joyce Ferreira Parpinelli
Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

132

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2021 – SEQ 4324 -

PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021-PMB

*SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PARANÁ - CISNOP.*

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento nos dispositivos: art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. O **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR** o prazo de vigência em 30 (trinta) dias após o termo final deste.

CLAUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

133

Com fundamento no art. 65, parágrafo §1º, também da lei nº 8.666/93, decide
ADITAR o contrato em 25% (vinte e cinco) por cento, na quantidade dos itens adquiridos.

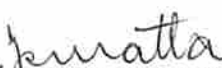
Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

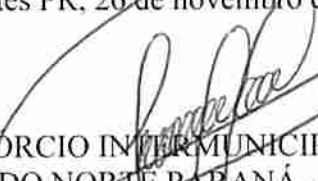
O total do presente aditivo será de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO e do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao prazo e ao valor atual o prazo do aditivo. Desta forma o prazo final de vigência do contrato se dará em 30/01/2022 e o valor atualizado do contrato será de R\$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais)

Bandeirantes PR, 26 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97


José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

134

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2021 – SEQ 4324 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

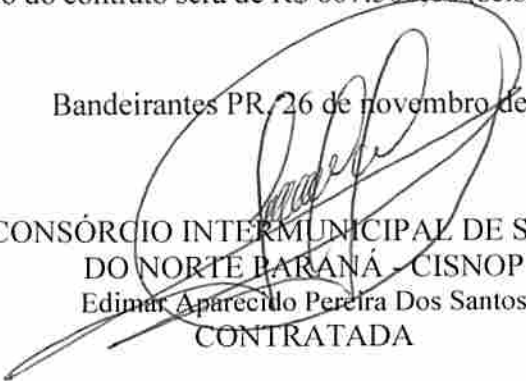
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ – CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: Com fundamento nos dispositivos: art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, O CONTRATANTE decide PRORROGAR o prazo de vigência em 30 (trinta) dias após o termo final deste. Com fundamento no art. 65, parágrafo §1º, também da lei nº 8.666/93, decide ADITAR o contrato em 25% (vinte e cinco) por cento, na quantidade dos itens adquiridos. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do caput do art. 65 da Lei 8.666/93. O total do presente aditivo será de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO e do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao prazo e ao valor atual o prazo do aditivo. Desta forma o prazo final de vigência do contrato se dará em 30/01/2022 e o valor atualizado do contrato será de R\$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais).

Bandeirantes PR, 26 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 132
Ano 2021
Página 18 de
32

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 30 de Novembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 8/2021 – SEQ 4324 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ – CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: Com fundamento nos dispositivos: art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, O CONTRATANTE decide PRORROGAR o prazo de vigência em 30 (trinta) dias após o termo final deste. Com fundamento no art. 65, parágrafo §1º, também da lei nº 8.666/93, decide ADITAR o contrato em 25% (vinte e cinco) por cento, na quantidade dos itens adquiridos. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do caput do art. 65 da Lei 8.666/93. O total do presente aditivo será de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO e do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao prazo e ao valor atual o prazo do aditivo. Desta forma o prazo final de vigência do contrato se dará em 30/01/2022 e o valor atualizado do contrato será de R\$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais).

Bandeirantes PR, 26 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Prouer, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico